



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/96,
CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA PARA
OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC -, autarquia educacional, criada e integrada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC - pela Lei nº 3.849 de 18/12/60, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Analista de Sistemas, João Maria de Lima, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/1011-30, estabelecida no Campus Universitário - UFSC, Bairro Trindade, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Roney de Oliveira Granemann, Gerente Geral da Agência Universitária/UFSC, ajustam entre si a cessão de uso de uma área, em decorrência do processo de nº 23080.007568/97-47, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o presente Termo Aditivo, na autorização para a CONTRATADA ampliar a área existente em 746,04m², em mais um pavimento, conforme discriminação constante das plantas e memorial descritivo da obra, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da concessão da área objeto deste Termo Aditivo será de 15 (quinze) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data de assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA, durante o período mencionado na cláusula segunda, fica desobrigada de efetuar o recolhimento da contraprestação referente à ampliação, em decorrência do investimento na referida construção, conforme discriminado no memorial descritivo, anexo.

CLÁUSULA QUARTA

Ao término do prazo estipulado na cláusula segunda, a área ampliada, bem como toda e qualquer benfeitoria nela realizada, fará parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE.

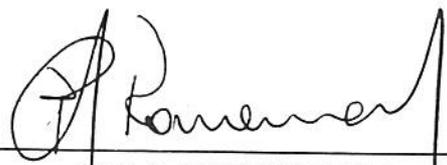
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 22 de Junho de 1998


João Maria de Lima
Pro-Reitor de Administração
PELA CONTRATANTE


PELA CONTRATADA

1ª Testemunha 
Nome GEOVÂNIO BERNDT
C.F.F. 551.287.699-68

2ª Testemunha 
Nome MILTON FONTANA
C.P.F. 575.672.049-91